

PRESIDÊNCIA

ESCOLA DO PARLAMENTO

NORMA ESPECÍFICA DA BANCA DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO “LEGISLATIVO E DEMOCRACIA NO BRASIL” – CLDB

RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR E CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE ATUAÇÃO DIDÁTICA, APÓS ANÁLISE DE RECURSOS

A Presidente da Banca de Seleção e Credenciamento de Docentes do curso de pós-graduação lato sensu em nível de especialização “Legislativo e Democracia no Brasil” – CLDB para a disciplina de “Teoria Política”, tendo em vista as deliberações da Banca e o contido na Norma Específica publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo em 2 de setembro de 2016, RESOLVE:

- I. **INFORMAR** que, em face de decisão pelo provimento parcial ou total de recursos, os efeitos da revisão dos critérios de pontuação da avaliação curricular ficam estendidos para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. As decisões dos recursos estão veiculadas no Anexo II desta publicação.
- II. **TORNAR PÚBLICA**, de acordo com o previsto no art. 7º da Norma Específica, a lista final em ordem de classificação dos candidatos habilitados, após a análise de recursos, das Fases I e II, por meio do Anexo I.
- III. **CONVOCAR** os candidatos habilitados, após análise de recursos, nas Fases I e II, conforme lista do Anexo I desta publicação, a comparecerem no dia 22 de novembro de 2016, às 09h, na Sala Luís Tenório, primeiro subsolo da Câmara Municipal (Viaduto Jacareí, 100, São Paulo, SP), onde será realizado o sorteio dos pontos indicados no Anexo III para a prova de atuação didática e o sorteio da ordem de realização da prova pelos candidatos.

São Paulo, 16 de novembro de 2016.

ANEXO I

CANDIDATOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO DA FASE II APÓS RECURSO)

Candidato	Pontuação por titulação	Pontuação por experiência docente	Pontuação por publicações	Pontuação Final	Habilitado
Eduardo José Grin	160	200	85	445,0	SIM
Thaís Novaes Cavalcanti	160	200	75	435,0	SIM
Raphael Cezar da Silva Neves	200	200	31	431,0	SIM
Natália Nóbrega de Mello	160	200	31	391,0	SIM
Cláudia Alvarenga Marconi	160	200	30	390,0	SIM
Itaque Santana Barbosa	160	200	17	377,0	SIM
Mônica Ester Struwe Razuk	160	200	0	360,0	SIM
Andre Zanetic	200	70	70	340,0	SIM
Ronaldo Tadeu de Souza	60	200	35	295,0	SIM
Merilyn Escobar de Oliveira	60	200	26	286,0	SIM
Renan Honório Quinalha	110	70	78	258,0	SIM
Patricia Tavares de Freitas	200	0	37	237,0	SIM
Jaqueline Porto Zulini	160	0	45	205,0	SIM
Fabiola Fanti	160	0	45	205,0	SIM
Maira Rodrigues	160	0	20	180,0	NÃO
Stefanie Tome Schmitt	60	100	5	165,0	NÃO
Hugo Fanton Ribeiro da Silva	110	0	12	122,0	NÃO
Vinicius Saragiotto Magalhães do Valle	110	0	6	116,0	NÃO
Sylvio Henrique Neto	110	0	3	113,0	NÃO
Laís Atanaka Denúblia	60	0	16,5	76,5	NÃO
Jaqueline Nichi	60	0	10	70,0	NÃO
Euzébio Jorge Silveira de Sousa	60	0	0	60,0	NÃO

ANEXO II

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO DA FASE II DO PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO – LATO SENSU EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO “LEGISLATIVO E DEMOCRACIA NO BRASIL - CLDB 3ª TURMA”

RG DO CANDIDATO	RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO
1019795663	<p>Considerando recurso interposto pelo candidato em 07/11/2016, a Banca de Seleção e Credenciamento defere parcialmente o recurso impetrado, expondo abaixo sua avaliação:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Baseou-se, a análise e avaliação pelos membros desta Banca, no teor do §1º do Art. 8º da Norma Específica para Credenciamento de Docentes do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização “Legislativo e Democracia no Brasil – CLDB”; 2. De acordo com os dispositivos citados no item 1, os elementos passíveis de avaliação consistiram na titulação do(a) candidato(a) (pontuação máxima de 200 pontos cumulativos), experiência docente no nível de graduação e/ou pós-graduação (pontuação máxima de 200 pontos não cumulativos) e produção bibliográfica (pontuação máxima de 100 pontos cumulativos); 3. Em relação à titulação, a Banca reconsidera a pontuação inicialmente atribuída ao(à) candidato(a), conferindo-lhe a pontuação máxima prevista no §1º do art. 8º Norma Específica (máximo de 200 pontos cumulativos); 4. Quanto à experiência docente no nível de graduação e/ou pós-graduação, a Banca reconsidera a pontuação inicialmente atribuída ao(à) candidato(a), conferindo-lhe a pontuação máxima prevista no §1º do art. 8º Norma Específica (máximo de 200 pontos não cumulativos); 5. Quanto ao critério de produção bibliográfica, fica parcialmente deferido o pedido do candidato, na medida em que parte das publicações apresentadas não é correlata à área da disciplina para a qual o docente se candidatou. As razões para tal indeferimento constam da ata de julgamento desta Banca e estará à disposição do(a) candidato(a) na Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo das 10h às 18h.
23663705-8	<p>Considerando recurso interposto pela candidata em 08/11/2016, a Banca de Seleção e Credenciamento defere parcialmente o recurso impetrado, expondo abaixo sua avaliação:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Baseou-se, a análise e avaliação pelos membros desta Banca, no teor do §1º do Art. 8º da Norma Específica para Credenciamento de Docentes do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização “Legislativo e Democracia no Brasil – CLDB”; 2. De acordo com os dispositivos citados no item 1, os elementos passíveis de avaliação consistiram na titulação do(a) candidato(a) (pontuação máxima de 200 pontos cumulativos), experiência docente no nível de graduação e/ou pós-graduação (pontuação máxima de 200 pontos não cumulativos) e produção bibliográfica

	<p>(pontuação máxima de 100 pontos cumulativos);</p> <ol style="list-style-type: none"> 3. Em relação à titulação, a Banca reconsidera a pontuação inicialmente atribuída ao(à) candidato(a), conferindo-lhe a pontuação máxima prevista no §1º do art. 8º Norma Específica (máximo de 200 pontos cumulativos); 4. Quanto à experiência docente no nível de graduação e/ou pós-graduação, a Banca reconsidera a pontuação inicialmente atribuída ao(à) candidato(a), conferindo-lhe a pontuação máxima prevista no §1º do art. 8º Norma Específica (máximo de 200 pontos não cumulativos); 5. Quanto ao critério de produção bibliográfica, fica indeferido o pedido do(a) candidato(a), na medida em que a parte das publicações apresentadas não são correlatas à área da disciplina para a qual se candidatou, e os dispositivos referidos no item 1 limitam a pontuação máxima da “Produção Bibliográfica” a 100 pontos. As razões para tal indeferimento constam da ata de julgamento desta Banca e estará à disposição do(a) candidato(a) na Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo, das 10h às 18h.
11000892	<p>Considerando recurso interposto pela candidata em 08/11/2016, a Banca de Seleção e Credenciamento deferiu o recurso impetrado, expondo abaixo sua avaliação:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Baseou-se, a análise e avaliação pelos membros desta Banca, no teor do §1º do Art. 8º da Norma Específica para Credenciamento de Docentes do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização “Legislativo e Democracia no Brasil – CLDB”; 2. De acordo com os dispositivos citados no item 1, os elementos passíveis de avaliação consistiram na titulação do(a) candidato(a) (pontuação máxima de 200 pontos cumulativos), experiência docente no nível de graduação e/ou pós-graduação (pontuação máxima de 200 pontos não cumulativos); 3. Em relação à titulação, a Banca reconsidera a pontuação inicialmente atribuída ao(à) candidato(a), conferindo-lhe a pontuação máxima prevista no §1º do art. 8º Norma Específica (máximo de 200 pontos cumulativos); 4. Quanto à experiência docente no nível de graduação e/ou pós-graduação, a Banca reconsidera a pontuação inicialmente atribuída ao(à) candidato(a), conferindo-lhe a pontuação máxima prevista no §1º do art. 8º Norma Específica (máximo de 200 pontos não cumulativos);
22634058-2	<p>Considerando recurso interposto pelo candidato em 08/11/2016, a Banca de Seleção e Credenciamento deferiu o recurso impetrado, expondo abaixo sua avaliação:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Baseou-se, a análise e avaliação pelos membros desta Banca, no teor do §1º do Art. 8º da Norma Específica para Credenciamento de Docentes do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização “Legislativo e Democracia no Brasil – CLDB”; 2. De acordo com os dispositivos citados no item 1, os elementos passíveis de avaliação consistiram na titulação do candidato (pontuação máxima de 200 pontos cumulativos), experiência docente no nível de graduação e/ou pós-graduação (pontuação máxima de 200 pontos não

	<p>cumulativos) e produção bibliográfica (pontuação máxima de 100 pontos cumulativos);</p> <p>3. Quanto à experiência docente no nível de graduação e/ou pós-graduação, a Banca reconsidera a pontuação inicialmente atribuída ao(à) candidato(a), conferindo-lhe a pontuação máxima prevista no §1º do art. 8º Norma Específica (máximo de 200 pontos não cumulativos);</p>
--	--

ANEXO III – LISTA DE PONTOS PARA PROVA DE ATUAÇÃO DIDÁTICA

- 1.1) A originalidade de Maquiavel.
- 1.2) O republicanismo em Rousseau.
- 1.3) Montesquieu e a divisão dos poderes.
- 1.4) As revoluções de 1848: democracia, igualdade e liberdade.
- 1.5) Tocqueville e John Stuart Mill: o problema da tirania da maioria.
- 1.6) Estado e sociedade civil em Gramsci.
- 1.7) Carl Schmitt e a crise da democracia parlamentar.
- 1.8) Rawls e o renascimento da Teoria Política.
- 1.9) Habermas: ação comunicativa, autonomia pública e autonomia privada
- 1.10) Robert Dahl e a democracia contemporânea.